



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 143/85

"Declara de Utilidade Pública o Lar
Para Meninos Abandonados "Cristo
Rei".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Ma-
to Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o LAR
PARA MENINOS ABANDONADOS CRISTO REI, sem fins lucrativos, de ca-
ráter filantrópico, e Assistência Social, com sede nesta cidade
de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, gozando de todas
as regalias tributárias prevista em Lei.

Ar. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de
setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco.

Ademar Antonio da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

entre 142/145

41

Ata de nº quatro aos sete dias do
mês de hum mil novecentos e oitenta e seis
reunião na residência de D. Agnides para tratar
assuntos relacionados com a mudança nos estatutos
e aprovações de ls. Reunião toda a Diretoria e a Assem-
bléia, ficou decidido que: a entidade guaria sob a
denominação de Lar Municipal "Nilton Cesar".

com sede e por nesta cidade de Mundo
Novo, MS, com objetivo de prestar assistência material e espiritual
aos menores que comprovadamente se encontram em situação
de risco à sociedade pública. A existência e duração da
entidade será por tempo indeterminado. A entidade terá
por finalidade principal a assistência aos desamparados
de idade não superior a 14 (quatorze) anos, por via de ma-
nutenção de um lar, em regime de internato e, igual-
mente, proteger aos demais desamparados, prestando todo
a assistência de caráter filantrópico nos limites de suas
condições. Haverá na entidade, três tipos de sócios:
fundadores, contribuintes, beneméritos.

Fundadores são todos os sócios que
estiverem presentes na reunião, e subscrivem os
estatutos aprovados em 14.02.85. Contribuintes são
todos os sócios que contribuem mensalmente
com importância superior a R\$10,00 (dez reais).

Beneméritos são todos os sócios que fizeram doações
em dinheiro ou em outros valores, superior a cem
vezes o maior salário mínimo vigente no país.

São direitos dos sócios, desde a data de sua admis-
são estando em dia com suas obrigações sociais:
- frequentar a sede da entidade e gozar das rega-
lias e considerações condecorantes com a sua con-
dição de sócio;

- participar das Assembleias gerais, votar e ser votado;
- apresentar sugestões de acordo com os fins da entidade.

clinações da Diretoria. Compete ao Vice-Presidente, na ordem respectiva substituir o Presidente no exercício de suas funções quando ausente, impedido ou em licença. Compete ao 1º Secretário: organizar a ordem do dia para as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais; lavrar, ler e anotar as atas; informar e emitir pareceres sobre requerimentos intracados na Secretaria; dar ciência aos sócios sobre assuntos da Secretaria e de penalidades que lhes tenham sido impostas; e, coligir os dados necessários a fazer, no livro próprios, as inscrições dos sócios beneméritos. Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, faltas ou licenças. Compete ao 1º Tesoureiro: receber as receitas ordinárias e extraordinárias da entidade, assinando os respectivos recibos ou declarações quando for o caso; zelar por todos os valores que estiverem sob sua guarda depositando todo o dinheiro recebido imediatamente; providenciar todos os pagamentos autorizados, com o pague-se do Presidente; assinar com o Presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado; organizar com o Presidente o orçamento da entidade; ter em si o e diretamente lançado a escrituração da entidade, publicando mensalmente o respectivo balanço e apresentando-se ao Presidente e à Diretoria; e, apresentar relatório sobre os negócios da entidade quando necessário. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou licenças; Compete ao Provedor: orientar e supervisionar a execução de todos os serviços relacionados

revertidos em proveito da entidade para fins de duplicação, benfeitorias, melhoramentos, aquisições de materiais, aparelhos, veículos e outros, podendo para tanto assinar todos os documentos necessários, contratos, escrituras públicas, proposta, dar garantias hipotecárias, pignoratícias, alienação fiduciária em coisa, endosso e avalizando título de qualquer natureza, promissórias rurais, duplicatas, cédula rural pignoratícia e de hipotecária, enfim tudo o mais aninar e aceitar no interesse exclusivo da entidade. No exercício da competência conferida pelo inciso IX deste artigo, caberá previamente autorizado, ouso, autorização expressa do Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo será composto de cinco membros, eleito pela Assembleia Geral, imediatamente após a eleição da Diretoria, com mandato para igual período.

O Conselho Deliberativo compete inspecionar, durante o ano a aplicação dos recursos sociais e examinar os livros e documentos relativos à receita e despesa, apresentando sugestões ou críticas que julgar devidas; conferir e rubricar os relatórios que forem apresentados pela Tesouraria, podendo acrescentar-lhes em separado, as ponderações que julgar por bem fazer; convocar, e realizar independentemente de quorum, assembleias extraordinárias, para tratar de quanto que melhor lhe aprouver; dar nova destinação do patrimônio, em caso de extinção da entidade; sancionar as decisões da Diretoria e Assembleia geral, especificamente a aprovação do orçamento.

anunciação dos sócios e contribuições parti-
culares, devotivo da população e de outros
públicos, colaboradores eventuais e o facto
de promoções festivas que vierem a ser reco-
llectas.

De todas as promoções que forem
realizadas, com finalidade de arrecadação
de fundos, deverá ser apurado o balanço em
local visível na sede da entidade.

O Património da entidade constituir-
se-á por todos os móveis e imóveis que vier
a possuir, seja por compra, doação lega-
da ou quaisquer outros títulos.

As infrações a estes estatutos serão
punidas com as seguintes penas: a advertên-
cia sempre o direito de defesa; a advertência
verbal ou por escrito; a eliminação; e a elimina-
ção. A pena de advertência será aplicada
em casos de pequena transgressão, não re-
feridas a estes estatutos ou às deliberações
das órgãos da entidade. A pena de elimina-
ção será imposta ao sócio em caso de pe-
goso material causado pelo mesmo à en-
tidade e corresponderá a quem sendo in-
dependente dos elementos sancionados.

A pena de eliminação será imposta
ao sócio que: deixar de pagar as mensa-
lidades por 3 (três) meses consecutivos ou em
anuidade sem a devida justificação a-
presentada e devidamente aceita;
prejudicar de modo extensivo os interesses
da entidade;

fomentar o desprestígio da entidade pe-
divulgação interna ou pela desrespeito

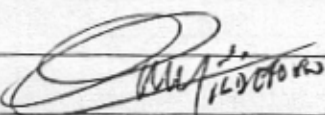
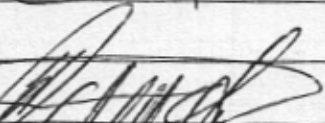
Os sócios não responderão, particularmente com seus bens pelas obrigações contraídas pela entidade. Responderão particularmente, aos compromissos assumidos, o diretor que usar o nome da entidade em negócios alheios aos interesses desta, ou em caso de dolo comprovado.

As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas e independente de quaisquer aprovações. O diretor espiritual da entidade, sendo sempre a autoridade eclesialística do município, permitendo-se a participação de todos os dirigentes espirituais de todos os creches. Fica revogada as disposições em contrário.

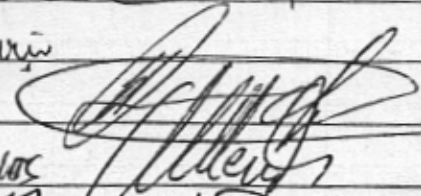
Fica propostas as candidaturas a sócio contribuinte Sonia Sidney, Mariângela Mol-
vezzi, Ruth Brusch e Maria Aparecida Fuchs-
neto Sanchez.

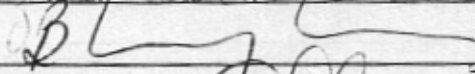
No qual ficou aprovado pela Diretoria e Assembleia Geral tais proposições.

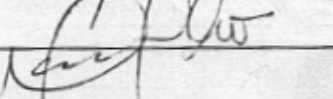
Nada mais havendo a se tratar a Sr. Presidente deu-se por encerrado os trabalhos, e em segundo momento lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. 34/5.

> Rocha 
Alexis 

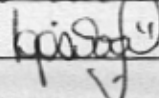
Misericórdia 

Carlos 
Brandão

H. Felipe Mattos 

Excmo. 

Valdeir R. Lima



Amestipaglia

